



14.3240.01.0005702/2022-08 /2022

Diálogo entre os critérios e os dados procedentes para inscrição e classificação de candidaturas à concessão/renovação temporária para o exercício de funções de Chefe de Gabinete e do Quadro Administrativo nos Centros de Referência em Educação Especial (CEREEs), situados no âmbito do Rede Estadual de Educação de Minas Gerais.

- [illegible]

Parágrafo único. No caso de não compressão de cordão com superfície inferior exposta no tipo 1, após abertura de 2 (duas) milímetros, poderá ser considerado satisfatório, incomprimível, cordão que não apresente esta superfície inferior exposta.

- Art. 3º - A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato, pessoalmente ou por procurador, na unidade de ensino de Educação da CEM, conforme Anexo II, e deverá ser acompanhada de uma das seguintes opções:
- 1º - "Para garantir a inscrição, o candidato deverá apresentar ao "Formulário de Inscrição", constante no Anexo IV desta Resolução, completa e devidamente assinada, sua total e exclusiva vontade, mesmo quando o procurador for efetuada pelo procurador;
- 2º - "No momento da inscrição, a unidade de ensino de Educação da CEM fornecerá ao candidato o "Formulário de Inscrição" preenchido, dando a conferência dos dados de inscrição e assinando-o;
- 3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra forma que não as mencionadas nesta Resolução.
- Art. 4º - Serão anuladas as inscrições e/ou inscrições e/ou inscrições durante o período de inscrição.

At. 10 - Não caberá recurso contra as seguintes atas ou decisões do

- Art. 33 - As informações fornecidas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarem na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da convocação/entrevista impedita.

- Seção 10 – O tempo de serviço em atividades especiais, no âmbito do sistema de avaliação de desempenho, tem por finalidade avaliar o desempenho dos candidatos nos dias de provas de caráter complementar/alternativo.
- CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E AVALIAÇÃO**
- SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO**
- Art. 13. Para fins de inscrição, de que trata esta Resolução, será considerado tempo de serviço aquele exercido na Fundação do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema de Avaliação de Desempenho, em caráter efetivo, no cargo de nível médio, das seguintes carreiras: ADM, CAP e FIC, das áreas de Capacitação, para a qual o candidato tem sido aprovado em concurso público, e de nível superior, para a qual o candidato não tem sido aprovado em concurso público.
- Parágrafo único. O tempo de serviço em cargo efetivo ativo, exercido a período em que a legislação pertinente determina como regime de apuração:
- a) – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- b) – não tenha sido utilizado para concessão no Programa de Desempenho Inicial (PDI).

Parágrafo único. O tempo exercido em escolas estaduais especiais, CAS, CSE e Núcleos de Capacitação, em cargo em comissão de Diretor de Escola ou gratificação de função Vice-Diretor/Coordenador, do Quadro do Magistério, com designação/comunicação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas

- Art. 10 -** As informações fornecidas pelo candidato no processo de inscrição, referentes a **INSCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO/INFORMAÇÃO**, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, resultam na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação/inscrição/inscrição temporária.
- Par. 1º** - Em caso de divergência da **INSCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO/INFORMAÇÃO**, segundo os dados II desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação/inscrição/inscrição temporária, documento registrado no **Exercício/Exercício** do candidato de conclusão de curso de graduação, expedido em período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou, no caso de falta de conclusão de curso, certidão de matrícula recente.
- Par. 2º** - Em caso de divergência da **INSCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO/INFORMAÇÃO**, segundo os dados II desta Resolução, deverão atender aos dispositivos do Decreto nº 9.235/2017, quanto à

- CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**
- Art. 23.** – Os candidatos serão classificados de acordo com as informações prestadas, no último formulário produzido no candidato, no estado de situação da seguinte forma:
- Art. 24.** – As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição, resultarão na sua classificação e deverão ser compreendidas no ato da classificação, considerando-se:
- Art. 25.** – Os candidatos inscritos a uma das seguintes disciplinas deverão apresentar, em função do seu Professor de Educação Básica (PEB): Pedagógica ou Educação de Básica (PEB) I e de Educação de Básica (PEB) II; e Pedagógica e Linguagem e Comunicação (PEB) III e de Educação de Básica (PEB) I e de Educação de Básica (PEB) II e de Educação de Básica (PEB) III, observando-se a seguinte hierarquia de classificação e a formação, respectivamente exigidas nos Artigos 13 desta Resolução.
- Parágrafo único.** – Quando mais de um candidato tiver igualdade de condições, o desempate será realizado de acordo com as regras estabelecidas no item III.
- § 1º** – Quando houver empate, nos termos do artigo 13 desta Resolução, o candidato

- Art. 18 - As Níngens classificatórias serão afundadas no local visível na unidade de ensino de circulação do CNR e de fácil acesso ao público e serão publicadas pelo WPI.

- CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Art. 18 – O recurso cível é resultado da classificação do processo de inscrição, referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ocorrer conforme cronograma da Anexo I e modo de recurso do Anexo V desta Resolução.**
- Parágrafo único. A decisão definitiva será comunicada ao requerente, pessoalmente ou por e-mail, na unidade de origem de vinculação do CRI, conforme cronograma da

- Art. 20 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e do Serviço de Inscrição Escolar, e à Direção da unidade de ensino, à qual o CEBI está vinculado, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à concessão de matrícula remanescente para o ensino das turmas de Professor de

- Art. 21 - Somente haverá a convocação para a execução das funções nos casos em que o artigo 2º, parágrafo único, não se encontre em vigor, em virtude de emissão de convocação de unidade CRSE, quando estiver em vigor, e, quando, ainda não existirem os impactos das ações de 9º, 10º e 11º níveis de ensino, e que possa ser feita a função, observado o disposto nas Resoluções e Orientações Complementares de 1982/85.
- Art. 22 - A convocação das unidades temporárias de candidatos ao exercício das funções do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo para atuação nos Centros de Referência em Educação Especial (CRSE) será precedida previamente por estudos técnicos relativos à atuação das unidades CRSE.
- Art. 23 - Os estudos e pesquisas desenvolvidas pelos órgãos de pesquisa e a atuação dos

- 1º - Candidato inscrito habilitado, obedecendo a ordem de classificação na listagem específica por função.

- Art. 25 – Em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução SEE nº 4096/2020, cada

- Art. 26 - Para os demais procedimentos de convocação temporária para exercício de funções do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo nos Centros de Educação Básica, os membros do Conselho de Administração de Educação Básica (CAEB) deverão ser nomeados pelo Conselho de Educação do Estado (CEE) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de acordo com o Regulamento de Convocação Temporária de Pessoal do CEE.

- Art. 27 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional - Inspeção Escolar (ANIEE) e ao Diretor da unidade de ensino a qualificação dos

- Art. 28 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor de Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à Secretaria de Estado de Educação.

- Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Julia Rand'Anna**
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

- ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.712/2022.

- | DATA PUBLICAÇÃO | REDAÇÃO | AVULSO | TOTAL |
|-----------------|---------|-------------------------------------|---------------|
| 14/02/2022 | | Inscrição de candidatos à função de | Prova |
| 15/02/2022 | 8:00 às | Professor de Educação Básica, | Individual |
| 16/02/2022 | 17:00 | Especialista em Educação Básica e | de |
| 17/02/2022 | | Prova de Educação Básica e | atribuição de |
| 18/02/2022 | | inscrição de interessados ou | concurso |

31/05/2022 a 01/06/2022	08:00 às 17:00	Permuta de inscrições	Realizado
31/05/2022	08:00 às 17:00	Classificação das candidaturas inscritas	Realizado
31/05/2022	08:00 às 17:00	Classificação das listas de classificação das candidaturas inscritas	Realizado
01/06/2022 a 02/06/2022	08:00 às 17:00	Período de recurso para candidato inscrito a classificação	Realizado
02/06/2022	08:00 às 17:00	Resposta aos candidatos de recurso inspostados	Realizado
02/06/2022	08:00 às 17:00	Classificação das listas de classificação das listas de candidaturas inscritas	Realizado
a partir de 01/06/2022		Exatidão do processo administrativo de inscrição para o concurso	Realizado
		Realização da prova de conhecimentos gerais	Realizado
		Realização da prova de conhecimentos específicos	Realizado
		Realização da prova de conhecimentos de informática	Realizado
		Realização da prova de conhecimentos de língua portuguesa e escrita a partir de texto	Realizado

2019-2020 2020-2021 2021-2022 2022-2023 2023-2024 2024-2025 2025-2026 2026-2027 2027-2028 2028-2029 2029-2030 2030-2031 2031-2032 2032-2033 2033-2034 2034-2035 2035-2036 2036-2037 2037-2038 2038-2039 2039-2040 2040-2041 2041-2042 2042-2043 2043-2044 2044-2045 2045-2046 2046-2047 2047-2048 2048-2049 2049-2050 2050-2051 2051-2052 2052-2053 2053-2054 2054-2055 2055-2056 2056-2057 2057-2058 2058-2059 2059-2060 2060-2061 2061-2062 2062-2063 2063-2064 2064-2065 2065-2066 2066-2067 2067-2068 2068-2069 2069-2070 2070-2071 2071-2072 2072-2073 2073-2074 2074-2075 2075-2076 2076-2077 2077-2078 2078-2079 2079-2080 2080-2081 2081-2082 2082-2083 2083-2084 2084-2085 2085-2086 2086-2087 2087-2088 2088-2089 2089-2090 2090-2091 2091-2092 2092-2093 2093-2094 2094-2095 2095-2096 2096-2097 2097-2098 2098-2099 2099-2100 2100-2101 2101-2102 2102-2103 2103-2104 2104-2105 2105-2106 2106-2107 2107-2108 2108-2109 2109-2110 2110-2111 2111-2112 2112-2113 2113-2114 2114-2115 2115-2116 2116-2117 2117-2118 2118-2119 2119-2120 2120-2121 2121-2122 2122-2123 2123-2124 2124-2125 2125-2126 2126-2127 2127-2128 2128-2129 2129-2130 2130-2131 2131-2132 2132-2133 2133-2134 2134-2135 2135-2136 2136-2137 2137-2138 2138-2139 2139-2140 2140-2141 2141-2142 2142-2143 2143-2144 2144-2145 2145-2146 2146-2147 2147-2148 2148-2149 2149-2150 2150-2151 2151-2152 2152-2153 2153-2154 2154-2155 2155-2156 2156-2157 2157-2158 2158-2159 2159-2160 2160-2161 2161-2162 2162-2163 2163-2164 2164-2165 2165-2166 2166-2167 2167-2168 2168-2169 2169-2170 2170-2171 2171-2172 2172-2173 2173-2174 2174-2175 2175-2176 2176-2177 2177-2178 2178-2179 2179-2180 2180-2181 2181-2182 2182-2183 2183-2184 2184-2185 2185-2186 2186-2187 2187-2188 2188-2189 2189-2190 2190-2191 2191-2192 2192-2193 2193-2194 2194-2195 2195-2196 2196-2197 2197-2198 2198-2199 2199-2200 2200-2201 2201-2202 2202-2203 2203-2204 2204-2205 2205-2206 2206-2207 2207-2208 2208-2209 2209-2210 2210-2211 2211-2212 2212-2213 2213-2214 2214-2215 2215-2216 2216-2217 2217-2218 2218-2219 2219-2220 2220-2221 2221-2222 2222-2223 2223-2224 2224-2225 2225-2226 2226-2227 2227-2228 2228-2229 2229-2230 2230-2231 2231-2232 2232-2233 2233-2234 2234-2235 2235-2236 2236-2237 2237-2238 2238-2239 2239-2240 2240-2241 2241-2242 2242-2243 2243-2244 2244-2245 2245-2246 2246-2247 2247-2248 2248-2249 2249-2250 2250-2251 2251-2252 2252-2253 2253-2254 2254-2255 2255-2256 2256-2257 2257-2258 2258-2259 2259-2260 2260-2261 2261-2262 2262-2263 2263-2264 2264-2265 2265-2266 2266-2267 2267-2268 2268-2269 2269-2270 2270-2271 2271-2272 2272-2273 2273-2274 2274-2275 2275-2276 2276-2277 2277-2278 2278-2279 2279-2280 2280-2281 2281-2282 2282-2283 2283-2284 2284-2285 2285-2286 2286-2287 2287-2288 2288-2289 2289-2290 2290-2291 2291-2292 2292-2293 2293-2294 2294-2295 2295-2296 2296-2297 2297-2298 2298-2299 2299-2300 2300-2301 2301-2302 2302-2303 2303-2304 2304-2305 2305-2306 2306-2307 2307-2308 2308-2309 2309-2310 23		
---	--	--

RESUMO II - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.713/2023.

[illegible]

[illegible]